

PROCESSO TRT - PA Nº 5355/2013

PAUTA DA REUNIÃO PRESENCIAL DA COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO
PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO

Data da reunião: 31/08/2023 (quinta-feira)

Horário: 9h/11h

Local: Sala de Audiência de RPP

Composição
1 - DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA: Coordenador
2 - PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz Auxiliar da VP e Corregedoria
3 - FÁBIO OLIVEIRA BORGES JÚNIOR, Diretora de Secretaria da Corregedoria Regional; vice-coordenador
4 - CLEBER PIRES FERREIRA, Secretário-Geral Judiciário
5 - BRUNO BARBOSA DIB, Chefe da Gerência Jurídica da Secretaria-Geral Judiciária
6 - JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBOA, Diretor da Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais
7 - JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia
8 - CLAYTON REZENDE, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Usuário e Cadastramento Processual
ITENS CONSTANTES DA PAUTA:

1 - Apresentação: A Comissão do Provimento Geral Consolidado foi instituída pela Portaria n. 565/2023 (assinada em 03/03/2023), contendo em seu art. 3º sua área de atuação.

2 - Proposta de elaboração de novo PGC.

3 - Deliberação das matérias que devem ser objeto de regulamentação por meio do PGC. Matéria processual definida e procedimento.

4 - Proposta de edição de ato normativo a ser expedido pela Corregedoria Regional, quanto ao pleito oriundo do INSS, no sentido de que se determine ao Juízo por onde tramita a reclamatória trabalhista, que esta envie, junto com as determinações a serem cumpridas por aquela Autarquia Federal, a cópia do inteiro teor dos autos judiciais, ou que então remeta uma certidão com o inteiro teor do feito judicial (PA SISDOC 12.882/2022).

Temos uma matéria com pedido similar, realizada pela SRTE (vínculo, autuação).

5 - Normatização no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2005/2021, com implicações nos arts. 177 e seguintes do atual PGC (PA SISDOC 1862/2023).

Capítulo da execução previdenciária (art. 171 a 180 do PGC). Substituição da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pela CTFWeb (continua a GFIP para contribuições anteriores aos prazos estabelecidos no art. 19 da IN 2005/2021).

6 - Possível revisão da orientação contida no artigo 174 do atual PGC, visando atender a pleito oriundo da Procuradoria-Geral Federal (PA 10.164/2022) Ela faz vários pedidos, em especial para que a intimação seja realizada conforme matéria (ela tem 3 cadastros distintos no PJe, variando a competência de cada órgão da AGU, valor e pessoa).

7 - Com relação ao PA 9946/2021 (pagamento parcelado das arrematações), restou consignado na ata anterior o seguinte: “deliberou-se pela apresentação de proposta de minuta a ser apresentada pela SGJ e SCR, de dispositivo que norteie o procedimento sugerido de forma mais clara, abarcando a possibilidade de parcelamento já contida no Código de Processo Civil vigente (artigo 895, § 1º).” - sem grifo no original. Nesse sentido, SUGERE-SE à Comissão a apreciação do artigo 190 da minuta do futuro PGC (que submete o pedido ao

juiz).

PA 7434/2021 – Em tal feito administrativo cuida de sugestões apresentadas pelo Leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, no sentido de que: “seja autorizado e normatizado a possibilidade de que o parcelamento da arrematação dos bens levados a leilão judicial seja feito diretamente através do site do Leiloeiro, sem que haja necessidade de apresentação de proposta prévia no processo, podendo o magistrado definir, inclusive, quantidade de parcelas e percentual de entrada para arrematação do bem, conforme o tipo de bem e valor da dívida executada”.

Não obstante a recente edição do Provimento SCR nº 002/2022, restou consignado na última ata de reunião que tal proposta deveria ser inserida na minuta do futuro PGC, para posterior apreciação do colegiado, o que foi recentemente feito. Nessa linha de raciocínio, sugere-se que a Comissão analise especificamente no bojo do futuro PGC as aludidas sugestões.

Proposta constante do novo PGC. Art. 190. O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º, do CPC).

Parágrafo único. A oferta de parcelamento do lance poderá ser apresentada diretamente ao Leiloeiro nomeado, devendo ser homologada pelo magistrado condutor do feito, nos termos do art. 895 do CPC.

8 - Processo de empresa em recuperação judicial: a reunião de todas as execuções para que sejam centralizadas no Juízo de Execução e, a partir de tal iniciativa, o prosseguimento com a elaboração de Termos de Cooperação entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da Corregedoria e/ou Juiz Auxiliar de Cooperação, e os respectivos Tribunais de Justiça, nos quais são processadas as ações de recuperação judicial. Proposta da 3ª VT de Goiânia (PA 3560/2023).

9 – Exaurido o prazo estabelecido para a duração para a reunião, sem deliberação das matérias propostas, será automaticamente incluída na pauta seguinte, sem prejuízo de análise prévia pelos membros da Comissão.

10 – Outros matérias de interesse da Comissão.